ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 98/99 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 02 / 04 / 96

LEI Nº 1056/96, DE 10 DE JANEIRO DE 1996.

Altera redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1054/95 de 28 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1054/95 de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, a contratar, sob o regime de contrato Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos no quadro permanente de pessoal do Município de Caçu:

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	SIMBOLO
Auxiliar Serviços Gerais	08	1/7	PE-1
Atendente de Enfermagem	20	3/7	PE-3
Cozinheira	05	3/7	PE-3
Recepcionista	03	3/7	PE-3
Escriturário	02	4/7	PE-4".

"Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 1995."

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de janeiro de 1996.

Silvânia Glória Barbosa Pinto